

1307, 28 06 21, às 09h00



**Prefeitura
de Belém**
Governo da nossa gente

Presidente



MENSAGEM Nº 008/2021

Belém, 24 de junho de 2021

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Belém,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exas., com fundamento na competência outorgada a minha pessoa pelo art. 94, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Belém, para submeter à apreciação desse Poder Legislativo, anexo o projeto de Lei, que **“Autoriza o Município de Belém, através do chefe do Poder Executivo a realizar a operação de crédito de natureza financeira com o CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF”** e dá outras providências, e a oferecer garantias, conforme dispõe o art. 44, inc. VII, do mesmo diploma legal.

Os recursos a serem obtidos, que importarão no montante de até R\$-100.000.000,00 (cem milhões de reais), deverão ser utilizados, no âmbito do **“Programa de Financiamento a Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA”**, na execução de ações de implementação e melhoria no sistema de infraestrutura e saneamento urbano, pavimentação e asfaltamento de vias, revitalização, preservação e conservação do Centro Histórico de Belém.

O Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, oferecerá contragarantia para atingir o compromisso com a Caixa Econômica Federal - CEF nesta presente operação de crédito.

AV. Nazaré, nº 361 – Nazaré – CEP:66.035-115

Fones: (0xx91) 3073-1496

E-mail: chcfla@gabinete.pmb.pa.gov



Por fim, caracterizado o interesse público, venho requerer de Vv. Exas. à Urgência na apreciação da proposta, com supedâneo no art. 77, da LOMB.

Na certeza, pois, de que os dignos integrantes desse Poder Legislativo avaliarão a presente proposição, aproveito a oportunidade para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Belém, 24 de junho de 2021.



EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém



PROJETO DE LEI Nº /2021

Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**, estatui e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar operação de crédito de natureza financeira com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, no âmbito do Programa de Financiamento a Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, no valor de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), conforme dispõe o art. 44, inc. VII, da Lei Orgânica do Município de Belém.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.



Art. 2º. Os recursos que alude o art. 1º serão destinados, especificamente, para o Programa de Financiamento a Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, na execução de ações de implementação, melhoria no sistema de infraestrutura e saneamento urbano, pavimentação e asfaltamento de vias, revitalização, preservação e conservação do Centro Histórico de Belém.

Art. 3º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas provenientes do Fundo de Participação do Município - FPM, conforme estabelecido nos arts. 158, 159 e 167, IV da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput do art. 1, fica a Caixa Econômica Federal – CEF, autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal – CEF autorizada a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato,



**Prefeitura
de Belém**
Governo da nossa gente

em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de junho de 2021.



EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém